

**PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIAO**

**RESOLUCAO ADMINISTRATIVA Nº 021/2008**

**Dispoe sobre a remocao e permuta de juizes do trabalho de primeiro grau no ambito do TRT da 11ª Regiao.**

**CERTIFICO E DOU FE** que o Egregio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Regiao, em sessao administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuicoes legais e regimentais, sob a Presidencia da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presenca dos Exmos. Desembargadores Federais ANTONIO CARLOS MARINHO BEZERRA, VERA LUCIA CAMARA DE SA PEIXOTO, LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, VALDENYRA FARIAS THOME, do Exmo. Juiz DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, Juiz Titular da 12ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Regiao, Dr. ADSON SOUZA DO NASCIMENTO,

**CONSIDERANDO** as disposicoes constantes do § 5º do art. 654 da CLT, que estabelece criterios objetivos para a remocao de magistrados integrantes do Poder Judiciario Trabalhista;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resolucoes nºs 21/2006 e 26/2006 do CSJT e a Instrucao Normativa nº 05/1995 do TST, que regulamentam os institutos da remocao e permuta no ambito da Justica do Trabalho,

**CONSIDERANDO** ainda a Resolucao nº 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justica, que dispoe sobre as remocoes a pedido e permuta de magistrados de igual entranca.

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

**Art. 1º.** As remocoes de magistrados de primeiro grau dentro da 11ª Regiao ou para regiao distinta, assim como as permutas entre juizes do trabalho deste Tribunal ou de tribunais diversos reger-se-ao pelas normas constantes desta Resolucao.

**Art. 2º.** Nas remocoes de juizes titulares de uma Vara para outra, dentro da Regiao, prevalecera a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remocao tenha sido requerida no prazo de 15 dias, contado da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal.

**Paragrafo unico.** Para fins de aprovaçao do pedido de remocao, cabe a Presidencia do Tribunal verificar se as pautas, os servicos da Vara e as sentenças do magistrado estao em dia.

**Art. 3º.** Nas remocoes para regiao diversa deverao ser observados os seguintes criterios:

- a) o juiz ja se encontrar vitaliciado no cargo;
- b) nao possuir o magistrado sentenças atrasadas e nem reter autos injustificadamente em seu poder;
- c) nao estar o juiz respondendo a processo disciplinar.

**Art. 4º.** A remocao a pedido e de exclusivo interesse do magistrado e somente sera deferida para provimento de cargo identico.

**Art. 5º.** A remocao de juiz do trabalho substituto para outra regiao far-se-a com a anuencia dos tribunais interessados.

**Art. 6º.** O Tribunal avaliara a conveniencia administrativa da remocao, podendo em caso de carencia de magistrados na Regiao ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestaçao jurisdicional, ajuizo do Tribunal, indeferir a remocao ou condiciona-la a conclusao de concurso publico para o provimento dos cargos vagos.

**Art. 7º.** Nao se deflagrara procedimento de remocao durante a realizaçao de concurso publico para provimento do cargo de juiz do trabalho substituto, desde a publicaçao do edital convocatorio do certame ate a nomeaçao dos aprovados, salvo para vagas nao referidas no edital ou para as que sobejarem do numero de aprovados.

**Paragrafo unico.** No curso do certame e possivel a remocao para as vagas incluidas no edital, se os candidatos aprovados nas fases ja realizadas forem insuficientes para o provimento do total delas.

**Art. 8º.** Verificada a vaga de juiz do trabalho substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal fará publicar edital no Diário da Justiça da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos juizes do trabalho substitutos de outras regiões.

§ 1º. O edital explicitará o número de vagas disponibilizadas de juiz do trabalho substituto na Região.

§ 2º. O Tribunal não dará início a concurso público para provimento de cargo de juiz do trabalho substituto antes do término do procedimento de remoção.

**Art. 9º.** O magistrado interessado deverá, no prazo de 30 dias da abertura do edital de remoção:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal de origem, instruindo-o com o documento comprobatório de que há cargo vago no tribunal de destino;

II - inscrever-se a remoção no tribunal pretendido.

**Art. 10.** O Presidente submeterá a matéria a apreciação do Tribunal na primeira sessão que se seguir.

**Art. 11.** Se houver mais de um candidato a remoção para outro tribunal terá prioridade o mais antigo.

**Art. 12.** Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti a decisão ao Tribunal de destino, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

**Art. 13.** No caso de o Tribunal ser o pretendido e havendo mais candidatos inscritos que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará preferência aquele que for mais antigo na carreira no âmbito dos tribunais de origem, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para trânsito.

**Art. 14.** Incumbe ao Presidente do Tribunal expedir o ato de remoção e comunicar ao tribunal de origem.

**Art. 15.** O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

**Art. 16.** O juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade dos juizes substitutos da 1ª Região.

§ 1º. Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada tribunal.

**Art. 17.** A permuta entre magistrados no âmbito da 1ª Região, respeitada a identidade da classe, dependerá da aprovação do Tribunal Pleno, ouvidos os juizes mais antigos do que o mais novo dos permutantes.

**Art. 18.** Os juizes requerentes instruirão o pedido de permuta com relatório pormenorizado, demonstrando a regularidade das pautas, serviços judiciais e a atualização das sentenças.

**Art. 19.** A permuta entre magistrados de tribunais diversos obedecerá aos critérios abaixo:

- a) a permuta far-se-á com a anuência dos tribunais regionais competentes, mediante autorização do pleno ou do órgão especial;
- b) o Tribunal publicará edital no Diário Oficial do estado onde tem sede, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias para que os juizes mais antigos possam impugnar a permuta ou exercer o direito de preferência;
- c) havendo ou não impugnação, o Tribunal reexaminará a matéria, inclusive quanto ao aspecto da conveniência;
- d) proferida a decisão e não manifestado recurso no prazo legal, o ato administrativo de ingresso, por permuta, no quadro de juiz do trabalho da Região será feito pelo Presidente do Tribunal;
- e) os juizes substitutos ou titulares de vara do trabalho de tribunal diverso passarão a integrar o quadro de carreira da Região, posicionando-se em último lugar da respectiva classe, independentemente do tempo de magistratura contado na região de origem;

Art. 20. A licença para o deslocamento dos juizes permutantes as novas sedes nao podera ultrapassar a 5 (cinco) dias uteis.

Art. 21. A permuta nao enseja direito a ajuda de custo aos magistrados permutantes.

Art. 22. Aplica-se a permuta, no que couber, o disposto no art. 3º desta Resolucao.

Art. 23. Nao sera permitida permuta quando qualquer dos interessados estiver a menos de 2 anos de aposentadoria compulsoria ou em usufruto de qualquer um dos afastamentos legais.

Art. 24. Esta Resolucao entra em vigor na data da sua publicacao, revogando-se todas as demais pertinentes a presente materia.

Sala de Sessoes, 22 de Janeiro de 2008.

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Tribunal Pleno

VISTO:

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE  
Desembargadora Federal Presidente  
do TRT da 1ª Regiao